

Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 27 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Municipal n° 2813/2011, alterada pelas Leis Municipais n° 3019/2014 e n° 3161/2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura, formado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3317 De 21 de Agosto de 2019

Art.1° O artigo 5° da Lei Municipal n° 2.813, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5° O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá composição paritária de membros da sociedade civil e do Poder Público:

§1º O Chefe do Poder Executivo designará a integrar o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, representando o Poder Público:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e
Desenvolvimento Econômico;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e
Relações Institucionais;

 ${f V}$ - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento e Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§ 2 º	Serão	ϵ	eleitos	por	vot	ação)	aberta,	entre	OS	cida	dãos
inte	ressado	s,	represen	tante	s c	los	seg	guintes	segmentos	,	todos	eles
vinc	ulados	ao	Município	o de G	Guar	arei	na:					

- I 1(um) representante do segmento artístico (artes plásticas/ artes visuais/design);
- II 1(um) representante do segmento da cultura popular e/ou
 tradicional (dançarino/cantor/carnavalesco/culinarista/ou
 similares);
- III 1 (um) representante da área de teatro
 (drama/comédia/dançarino/performática/ ou similares);
- IV 1 (um) representante da área de música
 (clássica/ópera/eletrônica/erudita/ ou similares);
- ${f v}$ 1 (um) representante da área de literatura (dramaturgia/poesia/narrador/prosa/ou similares).
- \$3° Cada membro do CMPC terá um suplente igualmente indicado ou votado, conforme o caso, que o substituirá nas faltas ou impedimentos, e terão poder de decisão.

§4°		
-----	--	--

- Art.2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE AGOSTO DE 2019.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

LÚCIO ANDRÉ TRAVNISK DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS